



AQ 05/2024

**Caderno de Encargos
Acordo Quadro para Aquisição de
Postos de Carregamento Elétricos**

Conteúdo

Parte I – Do Acordo Quadro.....	4
Secção I – Disposições Gerais.....	4
Cláusula 1ª- Definições.....	4
Cláusula 2ª – Objeto do Acordo Quadro.....	4
Cláusula 3ª – Documentos do Acordo Quadro	5
Cláusula 4ª – Preços Base Unitários	5
Cláusula 5ª - Preços do Acordo Quadro	6
Cláusula 6ª – Revisão de Preços.....	6
Cláusula 7ª – Prazo de Vigência.....	6
Secção II – Obrigações das Partes na Gestão e Acompanhamento do Acordo Quadro	6
Cláusula 8ª – Obrigações da CIMRC.....	6
Cláusula 9ª – Obrigações dos Cocontratantes	6
Cláusula 10ª – Conformidade e operacionalidade dos bens.....	8
Cláusula 11ª – Obrigações das Entidades Adquirentes.....	8
Cláusula 12ª – Relatórios de Faturação	8
Cláusula 13ª – Remuneração da CIMRC.....	9
Cláusula 14ª – Auditorias.....	9
Cláusula 15ª – Atualização do Acordo Quadro	9
Secção III – Sanções, Suspensão do Acordo Quadro e Resolução Sancionatória.....	10
Cláusula 16ª – Suspensão do Acordo Quadro.....	10
Cláusula 17ª – Sanções Pecuniárias por Incumprimento das Obrigações dos Cocontratantes na Gestão e Acompanhamento do Acordo Quadro	10
Cláusula 18ª – Resolução Sancionatória por Incumprimento Contratual	10
Parte II – Aquisições ao Abrigo do Acordo Quadro.....	11
Secção I – Descrição Genérica dos bens a fornecer, Especificações Mínimas, Serviços Associados e Obrigações Gerais das Partes.....	11
Cláusula 19ª – Especificações Mínimas	11
Cláusula 20ª – Serviços Associados.....	11
Cláusula 21ª - Local e Prazo de entrega	12
Cláusula 22ª – Condições e Prazo de Garantia	12
Cláusula 23ª - Inspeção e Aceitação dos bens	13
Secção II - Contratos ao Abrigo do Acordo Quadro.....	13
Cláusula 24ª – Regras do Procedimento ao Abrigo do Acordo Quadro.....	13
Cláusula 25ª – Forma e Prazo de Vigência dos Contratos Celebrados ao Abrigo do Acordo Quadro	14
Cláusula 26ª – Preço dos Contratos Celebrados ao Abrigo do Acordo Quadro.....	14
Cláusula 27ª – Condições de Pagamento dos Contratos Celebrados ao Abrigo do Acordo Quadro	14
Cláusula 28ª – Sanções nos Contratos Celebrados ao Abrigo do Acordo Quadro	15
Cláusula 29ª – Resolução Sancionatória dos Contratos Celebrados ao Abrigo do Acordo Quadro por parte das Entidades Adquirentes.....	15
Cláusula 30ª – Resolução dos Contratos Celebrados ao Abrigo do Acordo Quadro por parte dos Cocontratantes	16

Cláusula 31ª – Cessão e Subcontratação nos Contratos Celebrados ao Abrigo do Acordo Quadro	16
Parte III – Disposições Finais.....	16
Cláusula 32ª - Encargos com Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial.....	16
Cláusula 33ª – Comunicações e Notificações.....	16
Cláusula 34ª – Sigilo e Confidencialidade.....	17
Cláusula 35ª – Casos fortuitos ou de força maior	17
Cláusula 36ª – Cessão da Posição Contratual no Acordo Quadro	17
Cláusula 37ª – Foro Competente.....	18

Parte I – Do Acordo Quadro

Secção I – Disposições Gerais

Cláusula 1ª- Definições

Para efeitos do presente Acordo Quadro entende-se por:

- a) **Acordo Quadro** – Contrato escrito celebrado entre a CIMRC, Entidades Adquirentes que a integram e uma ou mais cocontratantes com vista a disciplinar relações contratuais futuras a estabelecer ao longo de um determinado período, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos;
- b) **CIMRC** - Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra;
- c) **CC-CIMRC** - Central de Compras da CIMRC, criada através de deliberação, de 8 de junho de 2011, do Conselho Intermunicipal da CIMRC, ao abrigo do disposto no artigo 260.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro, com o objeto e atribuições definidos no seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento.
- d) **Contratos** – Todos aqueles a celebrar entre a CIMRC ou entidades adquirentes e os cocontratantes, nos termos do Acordo Quadro;
- e) **Cocontratantes** – Os adjudicatários do Acordo Quadro e dos contratos a celebrar ao seu abrigo;
- f) **CIMRC – CC-CIMRC** - Central de Compras da CIMRC.
- g) **Entidades Adquirentes** – Qualquer das entidades que integre a Central de Compras da CIMRC (**CC-CIMRC**), em cada momento;
- h) **Concorrente** – Qualquer entidade que participa no presente procedimento mediante a apresentação de proposta
- i) **Gestor de Contrato** – Responsável único nomeado pelo cocontratante, para gestão do Acordo Quadro em articulação com a CIMRC e gestão dos contratos celebrados ao abrigo do novo Acordo Quadro;
- j) **Nível de Serviço** – Contrato que especifica os níveis de serviço ou de desempenho com que o cocontratante se compromete perante uma determinada entidade adquirente, considerando a legislação que regulamenta o setor

Cláusula 2ª – Objeto do Acordo Quadro

1. O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos estabelecem as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no Acordo Quadro a celebrar para o fornecimento de carregadores elétricos, em todo o território nacional, em conformidade com as cláusulas técnicas descritas no caderno de encargos, na modalidade prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP e do presente caderno de encargos, para as entidades que integram CC-CIMRC;
2. O concurso organiza-se em 3 (três) lotes: e destina-se ao fornecimento de:
 - a) Lote 1 - Postos de carregamento elétricos com potência de carregamento $\geq 18\text{kW}$ e $< 24\text{kW}$;
 - b) Lote 2 - Postos de carregamento elétricos com potência de carregamento $\geq 55\text{kW}$ e $< 65\text{kW}$;
 - c) Lote 3 - Postos de carregamento elétricos com potência de carregamento $\geq 85\text{kW}$ e $< 95\text{kW}$.
3. O Acordo Quadro disciplina as relações contratuais futuras a estabelecer entre os Cocontratantes, a CIMRC e as Entidades Adquirentes;

4. Quaisquer outras entidades que integrem ou venham a integrar a **CC-CIMRC**, após assinatura do Acordo Quadro resultante do presente procedimento, podem aderir ao mesmo, nos termos legalmente permitidos, e efetuar as suas aquisições nas condições estabelecidas no Acordo Quadro;
5. O recurso, pelas entidades adquirentes, ao Acordo Quadro a celebrar no âmbito do presente procedimento é facultativo;
6. Os Cocontratantes fornecerão os bens e prestarão os serviços objeto do Acordo Quadro cumprindo com as obrigações, requisitos e especificações técnicas previstas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3ª – Documentos do Acordo Quadro

1. O Acordo Quadro será celebrado por escrito e é constituído pelo respetivo clausulado e seus Anexos.
2. Fazem, ainda, parte integrante do Acordo Quadro os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do presente Caderno de Encargos identificados pelos Concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelos Cocontratantes sobre as respetivas propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do Acordo Quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos Cocontratantes nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 4ª – Preços Base Unitários

1. Pela aquisição dos bens e serviços objeto do Acordo Quadro as Entidades Adquirentes dispõem-se a pagar os seguintes preços unitários máximos que também se encontram indicados, para cada lote, no Anexo II do Programa de Concurso:
 - a) Lote 1: € 460,00 (quatrocentos e sessenta euros);
 - b) Lote 2: € 10.120,00 (dez mil cento e vinte euros);
 - c) Lote 3: € 20.700,00 (vinte mil e setecentos euros).
2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às Entidades Adquirentes como sejam deslocação de meios humanos, alimentação, transportes, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

- Os preços referidos no n.º 1 incluem todos os serviços associados ao fornecimento dos bens objeto do Acordo Quadro previstos nas Cláusulas 20.ª a 23.ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5ª - Preços do Acordo Quadro

Os preços indicados no Acordo Quadro serão os constantes das propostas adjudicadas, em cada lote, e não incluem IVA.

Cláusula 6ª – Revisão de Preços

Os preços referidos no número anterior poderão ser revistos anualmente, no início de cada ano civil, até ao valor da inflação estimado com base no IHPC que se registre no mês de dezembro do ano anterior, desde que o aumento de preços anual ou acumulado seja superior a 4%.

Cláusula 7ª – Prazo de Vigência

- O Acordo Quadro tem a duração de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data da sua entrada em vigor, e considera-se renovado por períodos de 12 (doze) meses, se nenhuma das partes o denunciar mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo.
- Após a primeira renovação do contrato a CIMRC poderá denunciar o mesmo a qualquer momento, mediante notificação dirigida à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data do termo pretendida.
- O prazo máximo de vigência do Acordo Quadro, incluindo renovações, é de 36 (trinta e seis) meses.

Secção II – Obrigações das Partes na Gestão e Acompanhamento do Acordo Quadro

Cláusula 8ª – Obrigações da CIMRC

Constituem obrigações da CIMRC:

- Gerir, acompanhar e promover a atualização do Acordo Quadro;
- Estabelecer linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- Supervisionar a execução dos contratos, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida pelas entidades adquirentes e pelos cocontratantes.

Cláusula 9ª – Obrigações dos Cocontratantes

Para além de outras obrigações previstas neste Caderno de Encargos e no Código dos Contratos Públicos (CCP), constituem obrigações dos cocontratantes:

- Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
- Comunicar à CIMRC qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo Quadro e dos contratos

- celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas para a gestão do Acordo Quadro;
- c) Comunicar à CIMRC e às Entidades Adquirentes a nomeação do Gestor de Contrato responsável pela gestão do Acordo Quadro e dos Contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
 - d) Comunicar à CIMRC e às Entidades Adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
 - e) Remunerar a CIMRC nos termos previstos no presente Caderno de Encargos;
 - f) Produzir e enviar relatórios de faturação à CIMRC, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, retificando-os sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores apresentados;
 - g) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo Quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação para consulta por parte das entidades adquirentes em sistema a disponibilizar pela CIMRC e de acordo com procedimento a definir por esta;
 - h) Sempre que solicitado pela CIMRC, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do Acordo Quadro;
 - i) Proceder à atualização dos bens e serviços disponibilizados, colaborando com a CIMRC em qualquer ação desencadeada para a atualização do Acordo Quadro, nos termos previstos no presente Acordo Quadro;
 - j) Apresentar proposta a todos os convites lançados ao abrigo do presente Acordo Quadro, salvo no caso previsto nos n.ºs 8 e 9 da Cláusula 24.ª do presente Caderno de Encargos;
 - k) Fornecer os bens e prestar os serviços conforme as condições definidas no presente Acordo Quadro e demais documentos contratuais;
 - l) Apresentar propostas com preço inferior ou igual ao estabelecido neste Acordo Quadro e que resulta do valor pelo qual a proposta do Cocontratante foi adjudicada;
 - m) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às propostas, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros que não se encontrem previstos nos procedimentos pré-contratuais;
 - n) Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
 - o) Garantir que os bens são fornecidos com todo o equipamento exigido de acordo com as especificações do presente Caderno de Encargos;
 - p) Garantir a operacionalidade dos bens fornecidos;
 - q) Manter sigilo e garantir confidencialidade;
 - r) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas nos contratos.

Cláusula 10ª – Conformidade e operacionalidade dos bens

1. Os cocontratantes obrigam-se a fornecer os bens objeto do Acordo Quadro com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos e na lei.
2. Os bens objeto do Acordo Quadro devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

Cláusula 11ª – Obrigações das Entidades Adquirentes

1. Não obstante outras obrigações previstas no presente Caderno de Encargos constituem obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Ao celebrar os contratos com os cocontratantes, fazê-lo nas condições expressas no presente Caderno de Encargos e de acordo com as regras previstas na Cláusula 24ª e seguintes;
 - b) Reportar à CIMRC toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo Quadro e respetivos pagamentos efetuados até 10 (dez) dias úteis após a adjudicação e sempre que lhes seja solicitado, no mesmo prazo;
 - c) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - d) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à CIMRC, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo Quadro ou dos Contratos celebrados ao seu abrigo;
 - e) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos e serviços prestados ao abrigo do Acordo Quadro, sempre que lhe seja solicitado pela CIMRC;
 - f) Comunicar aos Cocontratantes a nomeação de um responsável pela gestão dos Contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, bem como quaisquer alterações relativas a essa nomeação.
2. A informação referida na alínea b) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação elaborados, em formato XLS, e remetidos, para o e-mail da CIMRC: coordenacao.ccrcc@cim-regiaodecoimbra.pt

Cláusula 12ª – Relatórios de Faturação

1. Os Cocontratantes devem enviar mensalmente à CIMRC relatórios com indicação das faturas emitidas no âmbito dos Contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, em formato XLS, através do e-mail: coordenacao.ccrcc@cim-regiaodecoimbra.pt
2. Os relatórios a entregar pelos Cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.
3. Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito,

a CIMRC notifica o Cocontratante para, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado;

4. Os relatórios de faturação devem ser enviados à CIMRC, até ao dia 10 do mês subsequente ao final do mês a que digam respeito.

Cláusula 13ª – Remuneração da CIMRC

1. Os cocontratantes remuneram a CIMRC pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação, prestados no âmbito das suas atribuições e relacionados com o Acordo Quadro, por um valor correspondente a 3% (três por cento) sobre o total de faturação emitida, sem IVA, às Entidades Adquirentes, ao abrigo do presente Acordo Quadro;
2. A CIMRC emitirá a fatura correspondente ao período em causa após receção dos relatórios de faturação, devendo o pagamento em causa ser efetuado pelo cocontratante até ao 30º dia a contar da data de receção da fatura.

Cláusula 14ª – Auditorias

A qualquer momento a CIMRC, as Entidades Adquirentes, ou outras entidades mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos e cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções e penalidades ou, quando aplicável, reportar as ocorrências detetadas às instâncias competentes.

Cláusula 15ª – Atualização do Acordo Quadro

1. A CIMRC promoverá a atualização dos bens e serviços a adquirir ao abrigo do Acordo Quadro, modificando-os ou substituindo-os por outros, desde que se mantenha o tipo de prestação e os objetivos dos mesmos, mediante consulta aos Cocontratantes, nos termos e em calendário a definir.
2. A atualização deve respeitar o seguinte:
 - a) Os bens e serviços devem obedecer, no mínimo, aos requisitos e demais condições previstas no presente Caderno de Encargos;
 - b) O preço atualizado não poderá ser superior ao anteriormente fixado, salvo quando resulte de alterações circunstanciais supervenientes que devem ser devidamente comprovadas.
3. Sem prejuízo do previsto no número 1, os Cocontratantes podem requerer a atualização dos bens e serviços, comunicando à CIMRC essa intenção com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração, sempre que qualquer circunstância assim o determine.
4. Qualquer alteração só se considera válida quando forem devolvidos ao Cocontratante os documentos de atualização devidamente assinados pela Entidade Gestora e só produzirá efeitos após a sua publicitação.
5. Os Cocontratantes não podem apresentar propostas em procedimentos lançados ao abrigo do Acordo Quadro com bens ou serviços que não tenham sido previamente aprovados pela CIMRC e publicitados.
6. Cabe à CIMRC proceder à aprovação e à publicitação das alterações previstas nos números anteriores.

Secção III – Sanções, Suspensão do Acordo Quadro e Resolução Sancionatória

Cláusula 16ª – Suspensão do Acordo Quadro

1. A CIMRC pode, a qualquer momento, por motivos de interesse público suspender total ou parcialmente a execução do Acordo Quadro.
2. A suspensão do Acordo Quadro produz efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos Cocontratantes, salvo se da referida notificação constar expressamente a data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A suspensão do Acordo Quadro poderá ser levantada pela CIMRC em qualquer altura.
4. Os Cocontratantes não poderão reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão parcial ou total do Acordo Quadro.
5. A suspensão do Acordo Quadro não determina a suspensão ou revogação dos procedimentos já lançados ao abrigo do mesmo nem tem qualquer impacto nos contratos em execução.

Cláusula 17ª – Sanções Pecuniárias por Incumprimento das Obrigações dos Cocontratantes na Gestão e Acompanhamento do Acordo Quadro

1. O incumprimento da obrigação prevista na Cláusula 12ª do presente Caderno de Encargos confere à CIMRC o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma sanção pecuniária de € 50 (cinquenta euros), por cada relatório em falta e dia de atraso.
2. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação são inferiores aos valores efetivamente faturados às Entidades Adquirentes, será aplicada uma sanção pecuniária correspondente a 1% (um por cento) da diferença entre os valores efetivamente faturados e os que deveriam ter sido faturados.

Cláusula 18ª – Resolução Sancionatória por Incumprimento Contratual

1. O incumprimento, por parte do Cocontratante, das obrigações constantes no Acordo Quadro, nos Contratos celebrados ao seu abrigo ou nos demais documentos contratuais, confere à CIMRC o direito à resolução do Acordo Quadro relativamente ao Cocontratante incumpridor.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, consubstancia incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação ao Cocontratante:
 - a) Incumprimento de normas legais ou regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
 - b) Incumprimento das obrigações relativas ao pagamento de contribuições à administração fiscal ou à segurança social;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Não apresentação de proposta aos convites efetuados pelas Entidades Adquirentes ao abrigo do Acordo Quadro;
 - e) Apresentação de proposta não válida, condicionada ou que possa ter custos indiretos ou futuros que não se encontrem previstos nos procedimentos pré-contratuais;
 - f) Incumprimento da obrigação de remuneração à CIMRC;

- g) Incumprimento da obrigação de apresentação dos relatórios de faturação;
 - h) Incumprimento da obrigação de celebração dos contratos ao abrigo do Acordo Quadro nas condições nele previstas;
 - i) Recusa no fornecimento e/ou prestação dos serviços objeto do Acordo Quadro às Entidades Adquirentes;
 - j) Incumprimento das condições e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos;
 - k) Incumprimento das obrigações que resultam dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro;
3. Para efeitos do disposto nas alíneas d), i), j) e k) do número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo suscetível de aplicação de sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o Cocontratante continuar a incorrer em incumprimento.
4. A sanção de resolução é notificada ao Cocontratante por carta registada com aviso de receção com a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos devendo a mesma ser publicitada.
5. A resolução do Acordo Quadro por incumprimento do Cocontratante só produz efeito em relação aos procedimentos iniciados após a publicitação da respetiva decisão.
6. O direito à resolução sancionatória do Acordo Quadro por parte da Entidade Gestora não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.

Parte II – Aquisições ao Abrigo do Acordo Quadro

Secção I – Descrição Genérica dos bens a fornecer, Especificações Mínimas, Serviços Associados e Obrigações Gerais das Partes

Cláusula 19ª – Especificações Mínimas

1. Os bens a fornecer no âmbito do Acordo Quadro correspondem a:
- a) Lote 1 - Postos de carregamento elétricos com potência de carregamento $\geq 18\text{kW}$ e $< 24\text{kW}$;
 - b) Lote 2 - Postos de carregamento elétricos com potência de carregamento $\geq 55\text{kW}$ e $< 65\text{kW}$;
 - c) Lote 3 - Postos de carregamento elétricos com potência de carregamento $\geq 85\text{kW}$ e $< 95\text{kW}$.
2. Os bens referidos no número anterior encontram-se descritos e deverão cumprir com os requisitos e especificações técnicas previstas no **Anexo A** do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 20ª – Serviços Associados

1. Sem prejuízo de outras disposições do presente Caderno de Encargos, consideram-se serviços obrigatoriamente associados ao fornecimento dos bens ao abrigo do Acordo Quadro:
- a) Os serviços de gestão da encomenda e gestão da entrega dos bens previstos na Cláusula seguinte;
 - b) Os serviços de entrega de Documentação Técnica dos bens, previstos na Cláusula 21.ª;

Cláusula 21ª - Local e Prazo de entrega

1. O cocontratante procederá, a expensas suas, à entrega dos bens a fornecer ao abrigo do Acordo Quadro nos locais definidos pelas entidades adquirentes, cujas localizações serão por estas disponibilizadas com uma antecedência não inferior a 5 (cinco) dias relativamente à data prevista para a entrega.
2. O prazo máximo de entrega dos bens a fornecer ao abrigo do presente Acordo Quadro será de 90 dias após a colocação da respetiva encomenda no âmbito do contrato a celebrar, podendo o mesmo ser alterado mediante declaração da marca a justificar a alteração.
3. Caso o volume dos bens encomendados ultrapasse os 20 (vinte) equipamentos numa única encomenda, o prazo máximo para entrega previsto no Acordo Quadro pode ser aumentado em 50%.
4. Caso exista alterações no prazo de entrega, por força de condições pandémicas, as partes podem, em qualquer altura, acordar diferentes prazos para entrega dos bens, objeto do contrato, não podendo esse prazo, em caso algum, ser redefinido unilateralmente por qualquer das partes.

Cláusula 22ª – Condições e Prazo de Garantia

1. Nos termos da presente Cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Cocontratante deve garantir, nos lotes relativos à Aquisição Direta, pelo prazo mínimo de 3 anos o bom funcionamento dos bens contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação e com a sua normal utilização.
2. No prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data em que a Entidade Adquirente tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Cocontratante, para efeitos da respetiva reparação.
3. O Cocontratante, obriga-se a garantir o bem objeto do contrato pelo prazo mínimo definido pelo presente caderno de encargos, ou pelo que constar na sua proposta, a contar da data da entrega do bem, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e demais requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
4. A garantia obriga o Cocontratante a substituir ou a reparar, sem quaisquer encargos para a Entidade Adjudicante, os elementos reconhecidos como defeituosos. Esta garantia cobre todos os materiais componentes, órgãos ou peças, salvo casos resultantes de comprovada má utilização.
5. A reparação ou substituição previstas na presente Cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável e sem grave inconveniente para o Entidade Adjudicante, tendo em conta a natureza do bem e fim a que o mesmo se destina.
6. No prazo máximo de 10 dias, a contar da data em que a Entidade Adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, após intervenção em garantia, este deve notificar o Cocontratante, para efeitos da respetiva correção da anomalia reincidente.

Cláusula 23ª - Inspeção e Aceitação dos bens

1. Efetuadas as entrega dos bens, objeto do Acordo Quadro, as Entidades Adquirentes, acompanhadas pelo Cocontratante, procedem à sua inspeção, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Caso a inspeção comprove a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e neles não sejam detetados quaisquer defeitos, deve ser elaborado Auto de Aceitação, assinado pelos representantes do Cocontratante e da Entidade Adquirente.
3. Caso se verifique que os bens objeto do Acordo Quadro não se apresentam em condições de serem aceites, o Cocontratante obriga-se a proceder, às devidas retificações, num prazo a acordar entre as partes, sendo estas da sua inteira responsabilidade. Concluídas estas retificações, proceder-se-á a Aceitação dos bens, sendo lavrado o respetivo auto.

Secção II - Contratos ao Abrigo do Acordo Quadro

Cláusula 24ª – Regras do Procedimento ao Abrigo do Acordo Quadro

1. As Entidades Adquirentes adotarão o Ajuste Direto para a formação dos Contratos a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 258º do CCP.
2. A aquisição dos bens e serviços ao abrigo do Acordo Quadro é efetuada através de convite ao Cocontratante, não sendo necessária a elaboração de um caderno de encargos, uma vez que o conteúdo dos Contratos a celebrar deverá corresponder às condições estabelecidas no Acordo Quadro.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Entidades Adquirentes podem concretizar, desenvolver ou complementar o previsto no Acordo Quadro em virtude das particularidades e necessidades cuja satisfação se visa com a celebração do Contrato.
4. As Entidades Adquirentes podem, ainda, atualizar as características dos bens a adquirir ao abrigo do Acordo Quadro, modificando-as ou substituindo-as por outras, desde que se mantenha o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no presente procedimento de formação do Acordo Quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas.
5. Nos procedimentos ao abrigo do Acordo Quadro as Entidades Adquirentes devem prever as especificações técnicas dos bens a adquirir por referência às constantes no presente Acordo Quadro ou outras especificações técnicas relevantes em virtude das particularidades da necessidade aquisitiva e, em todo o caso, cumprindo com o disposto no artigo 49º CCP.
6. Não podem ser excluídas propostas com fundamento em desconformidade dos respetivos bens ou serviços com as especificações técnicas fixadas nos termos do número anterior desde que o concorrente demonstre, de forma adequada e suficiente, que as soluções apresentadas na sua proposta satisfazem, de modo equivalente, as exigências definidas por aquelas especificações.
7. Os preços a propor pelos Cocontratantes nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo Quadro não

- podem ser superiores aos preços unitários apresentados nas suas propostas para a formação do Acordo Quadro e estabelecidos no mesmo.
8. As Entidades Adquirentes poderão estabelecer no convite preços unitários máximos, pelos quais se dispõem a contratar, inferiores aos constantes do Acordo Quadro.
 9. No caso previsto no número anterior o cocontratante não se encontra vinculado a apresentar proposta.
 10. Nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo Quadro, os Cocontratantes poderão apresentar fatores de redução dos preços, designadamente:
 - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.
 11. O prazo para apresentação das propostas não pode ser inferior a 3 (três) dias.

Cláusula 25ª – Forma e Prazo de Vigência dos Contratos Celebrados ao Abrigo do Acordo Quadro

1. Os Contratos cujo preço contratual seja superior a 10.000€ (dez mil euros) devem ser reduzidos a escrito.
2. Os Contratos podem produzir efeitos para além da vigência do Acordo Quadro, desde que não ultrapassem o prazo máximo de 3 (três) anos.
3. A celebração de novo Acordo Quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das Entidades Adquirentes, dos Contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro objeto do presente Caderno de Encargos.
4. As garantias tal como previstas na cláusula 22ª, devem ser reduzidas a escrito.

Cláusula 26ª – Preço dos Contratos Celebrados ao Abrigo do Acordo Quadro

1. Pela aquisição dos bens e serviços objeto dos Contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro e, bem assim, pelo cumprimento das demais obrigações neles constantes, as Entidades Adquirentes obrigam-se a pagar o valor total constante nas propostas adjudicadas nos respetivos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo Quadro, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às entidades adquirentes nomeadamente, deslocação de meios humanos, alimentação, transportes, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 27ª – Condições de Pagamento dos Contratos Celebrados ao Abrigo do Acordo Quadro

1. As entidades adquirentes são exclusivamente responsáveis pelo pagamento dos fornecimentos objeto dos contratos que celebrem ao abrigo do presente Acordo Quadro, salvo indicação em contrário da entidade agregadora responsável pelo procedimento.

2. O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei, não devendo, contudo, exceder os 60 (sessenta) dias contados da data da receção da fatura, salvo motivo atendível e devidamente justificado face às circunstâncias concretas, a indicar pela entidade adquirente.
3. Nos contratos que venham a ser celebrados ao abrigo do presente Acordo Quadro, a emissão de faturas eletrónicas por parte dos contratantes deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e pagamentos em Atraso.

Cláusula 28ª – Sanções nos Contratos Celebrados ao Abrigo do Acordo Quadro

1. O incumprimento das obrigações contratuais por parte do Cocontratante, por facto que lhe seja imputável, poderá dar lugar à aplicação de sanções pecuniárias até ao valor limite de 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do direito de resolução do contrato nos termos previstos na Cláusula seguinte.
2. Para efeitos do disposto no número anterior poderá ser aplicada pelas Entidades Adquirentes uma sanção pecuniária no valor de €50 por cada dia de incumprimento do prazo de entrega previsto no n.º 2 e 3 da Cláusula 21ª.
3. O valor das sanções pecuniárias pode ser deduzido ao preço contratualizado.

Cláusula 29ª – Resolução Sancionatória dos Contratos Celebrados ao Abrigo do Acordo Quadro por parte das Entidades Adquirentes

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelos Cocontratantes previstas nos Contratos, as Entidades Adquirentes poderão resolver os Contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, a título sancionatório, nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável ao Cocontratante;
 - b) Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução de prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização das Entidades Adquirentes;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos previstos na lei e nos Contratos, desde que a exigência pelos Cocontratantes das obrigações assumidas pelas Entidades Adquirentes contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no número 1 da Cláusula anterior;
 - f) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes aos Contratos;
 - g) O Cocontratante se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo Tribunal.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade dos Cocontratantes, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo das Entidades Adquirentes poderem executar eventuais garantias prestadas pelos Cocontratantes.

Cláusula 30ª – Resolução dos Contratos Celebrados ao Abrigo do Acordo Quadro por parte dos Cocontratantes

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelas Entidades Adquirentes previstas nos Contratos e independentemente do direito de indemnização, os Cocontratantes têm o direito de resolver os Contratos nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo dos Contratos por facto imputável às Entidades Adquirentes;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelas Entidades Adquirentes por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Incumprimento pelas Entidades Adquirentes de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes aos Contratos;
2. O direito à resolução previsto na presente Cláusula é exercido por via judicial, exceto no caso previsto na alínea c) do número anterior, o qual é exercido mediante declaração enviada às Entidades Adquirentes, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se as Entidades Adquirentes cumprirem com as obrigações em atraso.

Cláusula 31ª – Cessão e Subcontratação nos Contratos Celebrados ao Abrigo do Acordo Quadro

A cessão da posição contratual e subcontratação dependem de autorização prévia e por escrito das Entidades Adquirentes e nos termos do CCP.

Parte III – Disposições Finais

Cláusula 32ª - Encargos com Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial

São da responsabilidade dos Cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo Quadro ou dos Contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 33ª – Comunicações e Notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a Entidade Gestora ou Entidades Adquirentes e os Cocontratantes devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção, ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada simples considera-se recebida na data de depósito indicada pelos serviços postais e por carta registada com aviso de receção, na data em que for assinado o aviso.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 34ª – Sigilo e Confidencialidade

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do Acordo Quadro, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do presente Acordo Quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e ou sejam de conhecimento público

Cláusula 35ª – Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo Quadro.
2. Entende-se por fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins, determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a. Greves ou conflitos laborais limitados aos Cocontratantes, às sociedades dos Cocontratantes ou a grupos de sociedades em que estes se integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelos Cocontratantes dos deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - c. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelos Cocontratantes de normas legais;
 - d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações dos Cocontratantes cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos dos Cocontratantes não devidas a sabotagem;
 - f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.
6. A situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 36ª – Cessão da Posição Contratual no Acordo Quadro

Os Cocontratantes podem ceder a sua posição no Acordo Quadro mediante autorização prévia e por escrito da Entidade Gestora e nos termos do CCP.

Cláusula 37ª – Foro Competente

Para a apreciação de questões e resolução dos litígios relativos à interpretação, validade ou execução do Acordo Quadro, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outra.

Anexos:

Anexo A – Identificação dos Requisitos e especificações Técnicas

O 1.º Secretário Executivo Intermunicipal

(Jorge Brito)